

**Procuradoria-Geral do Estado****RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 337, DE 23 DE AGOSTO DE 2021.**

*Suspende o prazo de validade do 3º processo de seleção simplificado de aptidão para composição de cadastro de reserva para o cargo de provimento em comissão de Direção Gerencial e Assessoramento, símbolo DCA-7, função Assessor de Procurador, da Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul.*

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 8º, incisos I e XXIII, da Lei Complementar nº 95, de 26 de dezembro de 2001,

Considerando o disposto na Resolução PGE/MS/N. 300, de 06 de agosto de 2020, que regulamenta, em caráter excepcional e transitório, o processo de seleção simplificada de aptidão para composição de cadastro de reserva para o cargo de provimento em comissão de Direção Gerencial e Assessoramento, função Assessor de Procurador, símbolo DCA-7, área jurídica, da Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul;

Considerando que o cadastro de reserva de interessados ao cargo de provimento em comissão de Assessor de Procurador (DCA-7), realizado no curso do decreto de situação de emergência, previu a validade de 6 (seis) meses, a contar da publicação em imprensa oficial, da composição do referido cadastro, e a faculdade de renovação pelo Procurador-Geral do Estado por até 1 (uma) vez o mesmo período;

Considerando que a Administração Pública exerceu, a tempo e modo devidos, a faculdade de renovação do prazo de validade do cadastro de reserva decorrente do 3º Processo de Seleção Simplificada (regido pelo Aviso de Seleção PGE n. 1/2020), a partir de 05 de maio de 2021, por meio da Resolução PGE/MS/N. 328, de 30 de abril de 2021;

Considerando que as razões que levaram à edição da Resolução PGE/MS/N. 300, de 06 de agosto de 2020, ainda persistem e recomendam a manutenção por parte da Administração Pública e dos cidadãos das medidas sanitárias e dos cuidados necessários à prevenção e ao enfrentamento da situação de emergência ou calamidade decorrente da pandemia por Doenças Infecciosas Virais - COVID-19;

Considerando que o transcurso normal do prazo de validade do cadastro de reserva decorrente do 3º Processo de Seleção Simplificada (regido pelo Aviso de Seleção PGE n. 1/2020 e seguintes) poderá acarretar prejuízo à continuidade dos serviços públicos em razão da impossibilidade de reposição de nomes para ocupar a função em caso de vacância a partir do futuro mês de novembro de 2021;

Considerando o disposto na Lei Estadual n. 5.628, de 12 de fevereiro de 2021, que suspendeu, excepcionalmente, os prazos de validade dos concursos públicos homologados pelos órgãos da Administração Pública Direta, pelas Autarquias e pelas Fundações do Poder Executivo Estadual, a partir da data da publicação do Decreto nº 15.396, de 19 de março de 2020, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, o qual, dada a identidade de motivos de fato e de direito, poderia ser aplicada, por analogia, à situação do processo de seleção simplificada para composição de cadastro de reserva para o cargo de provimento em comissão de Direção Gerencial e Assessoramento, função Assessor de Procurador;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Suspender, excepcionalmente, o prazo de validade do 3º processo de seleção simplificada para composição de cadastro reserva de interessados ao cargo de provimento em comissão de Assessor de Procurador (DCA-7), divulgado e homologado através do Aviso de Seleção PGE n. 3/2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico n. 10.316, de 5 de novembro de 2020.

Art. 2º. A suspensão do prazo a que se refere o art. 1º desta Resolução perdurará enquanto mantida a situação de emergência ou calamidade pública, ou enquanto mantidas recomendações das autoridades sanitárias competentes necessárias à prevenção e ao enfrentamento da decorrente da pandemia por Doenças Infecciosas Virais - COVID-19.

Art. 3º. Durante o período em que perdurar a situação a que se refere o art. 2º desta Resolução, a suspensão de que trata o art. 1º desta Resolução não impedirá a nomeação de interessados para provimento do cargo de em comissão de Assessor de Procurador (DCA-7).

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande (MS), 23 de agosto de 2021.

FABÍOLA MARQUETTI SANCHES RAHIM  
Procuradora-Geral do Estado